

Por um judiciário com “perspectiva de gênero”: um olhar etnográfico sobre o lugar construído pelo NUDEM/RJ na promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência

Julia Palucci
(UFF)

Introdução

No dia 26 de outubro de 2022, cheguei ao NUDEM um pouco mais cedo e pude encontrar a defensora pública titular do órgão com uma camiseta roxa estampada com desenhos de algumas mulheres e com a escrita: “Em defesa delas: defensoras e defensores públicos pela garantia dos direitos das mulheres”. Aos poucos, conforme as pessoas chegavam, vi que algumas estagiárias estavam com a camisa de comemoração dos 25 anos do núcleo. Não era um dia comum, iríamos assistir a sessão do Tribunal do Júri de Eliana¹, uma das mulheres atendidas pelo núcleo, uma *assistida*², que participava de um projeto que o NUDEM realizava com vítimas de feminicídio³.

1 Todos os nomes são fictícios, a fim de preservar a identidade dos interlocutores.

2 As categorias nativas aparecem em itálico.

3 Ao escrever “vítimas de feminicídio” procuro agregar tanto as mulheres vítimas de feminicídio tentado, as *vítimas sobreviventes*, quanto os familiares das mulheres vítimas de feminicídio consumado, as *vítimas fatais*. Não somente para evitar uma repetitividade desta explicação ao longo da escrita, mas também por considerar a perspectiva da defensora do NUDEM, que me explicou o feminicídio como um crime cujos impactos são maiores do que a vida individualmente perdida.

O NUDEM é o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher e das Vítimas de Violência de Gênero, órgão da Defensoria Pública do Estado Rio de Janeiro (DPERJ). Neste núcleo, realizei uma etnografia que resultou no meu trabalho de conclusão do curso de Antropologia, sob a orientação de Lucia Eilbaum e com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)⁴. A defensora, as estagiárias e os estagiários eram meus interlocutores, assim como a psicóloga, a assistente social e a recepcionista do NUDEM. Entre agosto e dezembro de 2022, frequentei o núcleo de forma sistemática, duas vezes por semana.

A partir da observação direta de 93 atendimentos e das relações estabelecidas com as agentes que trabalhavam no núcleo, majoritariamente mulheres, procurei refletir em meu trabalho de conclusão de curso sobre como o NUDEM procura construir um lugar no sistema de justiça que se distingue da Defensoria Pública, mas também de outros órgãos que administram – judicialmente ou não – casos de violência contra a mulher.

De um lado, o NUDEM, como órgão do Judiciário, podia ser (auto) representado enquanto um reflexo legítimo e dogmático do vir a ser das relações sociais (Baptista; Duarte; Amorim; Lima; Kant de Lima, 2021, p. 14). Uma lógica, de fato, inicialmente estranhada por mim a partir do campo das Ciências Sociais e, em particular, da Antropologia. De outro lado, o trabalho desenvolvido no núcleo procurava tomar as experiências das mulheres *assistidas* como base para pensar novas possibilidades e inserções no tratamento judicial da violência contra a mulher. É evidente,

4 Essa pesquisa correspondeu ao projeto “Burocracias, direitos e moralidades: abordagens etnográficas sobre as formas de administração institucional de conflitos no Rio de Janeiro” que desenvolvi desde março de 2022 e, na sequência, ao projeto “Entre as leis, as práticas e as moralidades: abordagens etnográficas sobre as formas de administração institucional de conflitos no Estado do Rio de Janeiro”, iniciado em agosto de 2022 e finalizado em agosto de 2023. Ambos na (Nome da Universidade) sob a orientação de (Nome da pessoa responsável pela orientação), professora do Departamento de Antropologia da (Nome da Universidade).

entretanto, que esse esforço não faz com que esse órgão deixe de funcionar fora das bases do sistema de justiça. Apesar disso, há uma reflexão crítica constante – incentivada pela defensora do núcleo, mas presente também nas falas das demais agentes – sobre os limites, as contradições e as possibilidades oferecidas pelo judiciário às vítimas de violência de gênero.

Durante a pesquisa, um evento que marcou a rotina do NUDEM explicitou o interesse das agentes do núcleo em desenvolver um trabalho que se diferenciasse de outros órgãos. Esse evento foi a sessão no Tribunal do Júri que mencionei no início deste artigo, que fez com que diversas estagiárias fossem trabalhar com a camisa comemorativa dos 25 anos do NUDEM e mobilizou o núcleo como um todo antes, durante e depois da audiência. Desse modo, neste artigo, a partir da descrição etnográfica deste evento, proponho uma reflexão sobre como a Antropologia e a produção etnográfica podem ser ferramentas potentes para evidenciar nuances que compõem os contextos sobre os quais as antropólogas e antropólogos se debruçam.

Especialmente, nesse caso, procuro mostrar como a abordagem etnográfica do campo jurídico e judicial permite refletir sobre uma série de tensões inerentes ao campo dos direitos humanos. Como afirma Eilbaum (2021), esse não é um campo homogêneo nem consensual, mas, ao contrário, no Brasil pode ser analisado como um campo de disputas e antagonismos.

Eliana: um caso de repercussão

Durante a manhã, vários estagiários passavam por mim e perguntavam se eu assistiria ao Júri. Pareciam muito animados, visto que seria a primeira vez que vários deles assistiriam, assim como eu. Outros diziam que já haviam visto, mas não de um caso como aquele. Imagino que toda a mobilização interna realizada pela defensora pública e psicóloga do núcleo tenha contribuído grandemente para a empolgação. Elas haviam organizado uma

*aula*⁵ para falar sobre o Tribunal do Júri a partir da história de Eliana e incentivaram que os estagiários assistissem a sessão. Aos poucos, de acordo com a disponibilidade, os estagiários saíam em pequenos grupos para ir ao prédio do Tribunal de Justiça, localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro, assim como o próprio NUDEM.

Eliana, em 2020, quando tinha 38 anos, foi esfaqueada por Oliver na frente de sua casa. Eles haviam iniciado um relacionamento em 2017. Oliver era açougueiro. Desde o início demonstrava ser uma pessoa controladora e ciumenta, esperava Eliana na frente da creche onde ela trabalhava como auxiliar, questionava com quantos homens ela trabalhava e se incomodava com a relação dela com as colegas de trabalho. Eliana foi se sentindo sufocada, até que um dia estava em casa com Oliver e viu que ele tinha em seu celular uma foto de sua filha com o pai, com quem Eliana teve um relacionamento anteriormente, o que fez com que ela tomasse a iniciativa de terminar o namoro. Oliver, insatisfeito com o fim da relação, passou a perseguir e ameaçar Eliana. Mandava fotos de mulheres esquetejadas e dizia que faria aquilo com ela, caso ela não reatasse o namoro. Ficava na frente da creche e pedia que suas colegas de trabalho dissessem para ela que ele a mataria. Eliana fez um registro de ocorrência e Oliver começou a responder por um processo de “ameaça” em um Juizado de Violência Doméstica (JVD). Oliver dizia que não tinha medo, que o máximo que aconteceria com ele seria “pagar sacolão”, referindo-se que sua pena seria o pagamento de algumas cestas básicas. Também disse que conhecia quem havia matado a mulher e ficado somente dois anos preso.

Eliana, depois de um tempo, resolveu reatar o namoro com a condição de que Oliver mudasse seu comportamento. Ela engravidou dele e Oliver ficou muito feliz com a notícia. Poucos meses depois, em uma conversa,

5 A defensora titular do NUDEM costumava realizar *aulas* a partir de casos concretos que chegavam ao núcleo para os estagiários e estagiárias, não somente para discutir as questões referentes a um caso específico, mas também como forma de partir dele para falar sobre questões jurídicas, judiciais e doutrinárias.

Oliver comentou sobre uma situação familiar com sua tia e Eliana opinou de forma contrária a Oliver. Segundo Eliana, não era uma discussão, mas sim uma conversa na qual ela disse o que achava. No entanto, insatisfeito com a situação, Oliver a enforcou. Ela acordou com ele jogando água em seu rosto, dizendo que ela não deveria estar “do lado” da tia dele. Eliana, inconformada com a situação, resolveu terminar novamente o relacionamento. Oliver continuou perseguindo e ameaçando-a, como anteriormente.

Um tempo depois, Eliana foi ao aniversário de uma amiga, muito perto de sua casa. Segundo ela, era tão perto que a corrida do carro de aplicativo que ela pediu custou apenas R\$5,00. Ela teria voltado para casa andando, mas sua amiga insistiu que ela chamasse o carro, já que Oliver “estaria à solta”. Quando Eliana desceu do carro e foi abrir seu portão, Oliver a agarrou por trás e começou a desferir algumas facadas. Eliana, depois dos primeiros golpes, caiu no chão. Oliver “montou” em cima dela e continuou a golpeá-la. Foram facadas no antebraço e no punho direito, na região mamária direita e esquerda, na região esternal e na coxa esquerda, totalizando 12 ou 13 facadas. Oliver foi preso dias depois. Por ter cometido um crime doloso contra a vida, isto é, cometeu um crime com a intenção de matar a vítima, Oliver foi julgado pelo júri popular 2 anos e 7 meses após a ocorrência do fato.

O relato acima foi escrito a partir das informações que foram relatadas no plenário do Tribunal do Júri. Utilizei informações dadas pela vítima Eliana, pela promotora, pelo assistente de acusação e pela defensora de Oliver, que se complementavam na construção do “fato” ocorrido. Quanto à autoria e à materialidade do crime, a acusação e a defesa estavam em concordância: em ambas as versões Oliver havia tentado matar Eliana.

A aula pré-Júri

O Tribunal do Júri é um procedimento utilizado para crimes dolosos contra a vida, cuja decisão final é tomada por sete jurados “leigos”, depois de escutarem as testemunhas do “fato”, o réu e os debates entre o Ministério

Público – na figura do promotor de justiça – e a defesa – na figura de um advogado ou de um defensor público. Um dos trabalhos realizados pelo NUDEM é o acompanhamento das vítimas de feminicídio ao longo do processo que leva até o Júri. Desse modo, a *aula pré-Júri* foi uma forma de explicar aos estagiários sobre esse trabalho e orientá-los sobre como deveriam tratar os casos de feminicídio que chegassem ao núcleo.

A *aula* foi iniciada com a explicação da defensora do NUDEM, a Dra Mariane, sobre a possibilidade da assistência à vítima nos casos de feminicídio tentado e assistência à família nos casos de feminicídio consumado. Ela explicou que a figura de assistência à vítima está em construção a partir de uma doutrina que “pega emprestada” a figura do assistente de acusação, que é prevista no Código de Processo Penal e possibilita que tal assistente atue no processo com o promotor, representando a vítima. Diante disso, um grupo de defensores passou a se voluntariar para exercer a assistência à vítima.

No entanto, como essa ainda é uma figura em construção, segundo a Dra Mariane, seria possível que o juiz não aceitasse a presença do defensor como um assistente à vítima – por não reconhecer essa figura –, mas sim como assistente de acusação. Neste momento da *aula*, notei que havia uma disputa em torno dessas duas categorias, visto que o papel prático dos dois poderia ser o mesmo. De acordo com a Dra Mariane, os defensores aceitam a decisão de ir como assistentes de acusação a fim de não travar o processo, mas reforça que o NUDEM defende a figura da assistência à vítima, pois seria importante “naturalizar essa presença no Júri”.

Depois disso, a psicóloga Priscila falou sobre o trabalho que realiza com as vítimas de feminicídio e pediu que os estagiários as encaminhassem para o atendimento da equipe de Psicologia, independentemente do tempo do processo judicial, pois quanto antes se inicia o acompanhamento, melhor para a mulher, segundo Priscila. Explicou que, ainda que as vítimas estejam vivas, no caso do feminicídio tentado, o ataque à vida por “alguém que se amava, com quem se dividia o lar, a cama ou algum tipo de relação” gera também um processo de luto. Por isso, tanto os familiares dos crimes

consumados quanto as mulheres sobreviventes deveriam ser encaminhadas à Psicologia para que pudessem participar dos encontros do grupo.

A psicóloga continuou a *aula* dizendo que a exposição processual é muito dura para a mulher, sendo o Júri provavelmente o pior momento. Explicou que geralmente as mulheres costumam perceber isso depois da AIJ, a audiência de instrução e julgamento, quando há um “primeiro choque” em relação ao “sistema não ser justo, ser machista e autoritário”. Um outro ponto que a psicóloga chamou a atenção foi que é preciso preparar a mulher para uma quebra de expectativa, pois elas muitas vezes possuem “fantasias” de que os acusados ficarão para sempre presos, 30 anos presos, sendo que a pena não é tão alta assim, na percepção de Priscila.

Ela também explicou que, além dessa preparação emocional para lidar com o luto e com o processo, ela também “treina” as mulheres para a fala. Comentou que um dia a defensora Mariane preparou uma *aula* para ela e para a assistente social do NUDEM, a fim de explicar sobre o papel das “qualificadoras” para a determinação da pena do réu. Depois disso, Priscila passou a “preparar a fala” das mulheres para que elas explicitassem as “qualificadoras” necessárias durante seu relato no Júri.

- Ah, mas isso não é revitimizar? – perguntou Priscila retoricamente, referindo-se ao fato de que muitas vezes seja colocado que provocar as falas da vítima sobre situações difíceis vivenciadas seja um processo de revitimização.

Em resposta à própria pergunta, Priscila disse que ela não considera da mesma forma, já que ela não provoca uma fala aleatória, sem fins, ela tem o objetivo de preparar a mulher para a fala provavelmente mais importante do processo:

- Preparar a mulher para falar não é revitimizá-la, é instrumentalizar a sua fala. Muitas vezes elas trazem um excesso de informações sobre certas coisas, mas faltam outras informações que são importantes. Pra gente pode ser óbvio [o que é importante de ser falado, do ponto de vista jurídico/judicial], pra elas pode não ser – explicou Priscila.

Depois de algumas intervenções dos estagiários e de trocas entre eles, a psicóloga e a defensora a respeito do trabalho que o NUDEM procurava construir com as vítimas de feminicídio, Priscila começou a contar a história de Eliana. A psicóloga explicou que o que existe na literatura sobre o “ciclo da violência” é que ele está dividido em três momentos: “tensão, explosão e lua de mel”. Disse que Oliver mandar fotos de mulheres esquarterjadas já era um momento de explosão, pois o marcador da violência física não é necessário para caracterizar o momento da explosão. Nesse momento, a Dra Mariane chamou a atenção para o fato de que a “palavra-chave” para se pensar esse ciclo seria “escalonamento”, pois nada por si só configuraria uma determinada fase. A defensora chamava a atenção para a importância de considerar que “cada caso é um caso” e ressaltava a importância da escuta para compreender o contexto vivenciado pela mulher.

Priscila concordou com a Dra Mariane e explicou que um momento crítico costuma ser quando o relacionamento está prestes a terminar ou recém terminado, quando o homem percebe que perdeu ou está perdendo o controle sobre a mulher. Disse também que a “lua de mel”, isto é, quando ele diz para a mulher que se arrepende, que a ama e que será diferente, pode até ser genuína para o homem, mas que a tendência é que a gravidade da situação aumente e a frequência das fases do ciclo também.

A defensora comentou que o fato de Oliver ser açougueiro poderia ser utilizado tanto pela defesa – em uma tentativa de argumentar que o crime teria sido lesão corporal, não um feminicídio, alegando que ele saberia onde atingir para matá-la –, quanto pelo Ministério Público – para dizer que justamente por ser açougueiro ele a esfaqueou para matá-la.

- Como a defesa teria coragem de dizer isso? – perguntou um estagiário.
- A defesa tem coragem de dizer muitas coisas – respondeu a defensora.

Tanto a psicóloga quanto a defensora disseram que a defesa de Oliver certamente iria tocar nos pontos de vulnerabilidade de Eliana, a fim de prejudicar sua estabilidade emocional e, conseqüentemente sua fala, tão

importante no momento do Júri, segundo elas. As explicações, assim, evidenciaram como a “forma jurídica” assume um papel em função do “fundo”, do conteúdo, a fim de validar os argumentos tanto da acusação, quanto da defesa (Eilbaum, 2012).

- É isso, gente. A acusação vai explorar o quê? Gênero. A defesa: sem vergonha, foi atrás dele! Tudo vai depender das perspectivas em que as coisas serão colocadas – explicou a Dra Mariane.
- Depende também dos jurados, né? Quem serão os jurados? Senhores ou senhoras? – comentou uma estagiária, o que provocou uma breve conversa sobre o perfil dos jurados.

A defensora explicou que tanto a defesa, quanto a acusação poderiam recusar até três vezes as pessoas sorteadas pelo juiz para compor o grupo de jurados, o que era uma escolha bem estratégica. O gênero, a raça e a idade dos jurados foram marcadores levantados pelos estagiários como critérios possíveis para a escolha de ambos os lados.

- Se tem um homem branco mais velho, aqueles com cara de bolso-narista, a gente já elimina – disse uma estagiária rindo.

A Dra Mariane disse que esses são critérios, mas comentou que nem sempre as aparências vão corresponder ao que se espera.

- Se eu estivesse lá e aparece um homem jovem com cabelo colorido, eu já ia escolher – disse a defensora em tom de brincadeira.
- Com cara de desconstruído – complementou uma das estagiárias.

A conversa continuou por alguns momentos, a defensora reforçou que o Júri era um “ambiente horrível” e que a Priscila precisava “treinar” a fala das mulheres. A partir disso, a Dra Mariane se levantou e começou a explicar algumas questões jurídicas/judiciais em um quadro com várias folhas brancas grandes. Explicou que “treinar” a fala da mulher era fundamental para que todas as “qualificadoras” do crime fossem reconhecidas e a pena pudesse ser aumentada.

No caso de Eliana, o fato ocorreu “mediante emboscada”, o que significa que o acusado dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, visto que Oliver estava à espreita aguardando que ela chegasse em casa. Por isso,

para que a “emboscada” fosse uma das qualificadoras, seria importante que Eliana deixasse claro em sua fala que eles não haviam combinado de se encontrar e ele estava esperando-a para atacá-la pelas costas. A defensora explicou também aos estagiários que quem condena são os jurados, mas quem dá e quantifica a pena é o juiz, o que justificaria a importância da incidência das qualificadoras, porque determinaria o tempo da pena.

- Vocês vão ver que a acusação vai ficar repetindo ‘foi emboscada, foi emboscada, foi emboscada’ e depois a defesa ‘não foi emboscada, não foi emboscada, não foi emboscada’ – explicou a defensora.

Depois de muitas explicações jurídicas, ficou combinado que no dia do Júri as estagiárias e estagiários compareceriam ao Tribunal para assistir a sessão.

O dia do Júri

Cheguei ao prédio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) acompanhada de alguns estagiários do NUDEM. O plenário foi aberto ao público uma hora e meia após o horário marcado para o início da sessão⁶. Quando entramos, o juiz, um homem jovem e branco⁷, estava sorteando quem seriam os jurados. A primeira coisa que escutei foi o nome de um homem, seguido pela fala:

6 A descrição etnográfica da sessão do Júri deste caso se deu de acordo com os meus interesses de pesquisa, voltados a compreender como o trabalho realizado no NUDEM procurava construir um lugar diferenciado no sistema de justiça. Em relação ao Tribunal do Júri, vários outros trabalhos têm produzido descrições e análises sobre esses contextos etnográficos (Kant de Lima, 1996; Schritzmeyer, 2001; Figueira, 2008; Fachinetto, 2012; Eilbaum e Medeiros, 2016; Nuñez, 2018).

7 As conversas posteriores sobre a sessão do Júri entre as pessoas que trabalham no NUDEM mencionavam a raça – enquanto marcador social da diferença – das pessoas presentes no Júri, tanto no plenário, quanto na plateia. Por isso, o marcador social da “raça” foi utilizado neste trabalho para caracterizar as pessoas. Ressalto que tratou-se, assim, de uma heteroclassificação, mas significativa no campo etnográfico.

- É que eu tenho preferência por homens. To brincando, né, gente – disse o juiz, dando a entender que só havia sorteado até o momento nomes de homens.

A plateia, que pode ser ocupada por qualquer pessoa, se localiza um pouco acima de onde ficam os atores envolvidos na sessão. No *Júri de Eliana*, como esse dia ficou marcado no NUDEM, o plenário tinha o juiz, a promotora, a vítima, o assistente de acusação, as testemunhas, o acusado, a defensora pública e seus quatro estagiários, além de uma Oficial de Justiça, vários seguranças e os jurados.

A maioria dos atores do plenário eram brancos, assim como as pessoas que ocupavam a plateia, o que se tornou um comentário depois no NUDEM. Um dos estagiários, Pedro Henrique, comentou o fato de que somente ele e Oliver – o acusado – eram os homens negros, o que havia gerado nele incômodo e desconforto. Conseguíamos ver todos os atores, exceto os jurados. Também só é possível ouvir o que é falado por conta de um sistema de som que transmite aquilo que é falado nos microfones, já que a plateia é separada do restante do plenário por um vidro. Consequentemente, todos os atores, exceto os jurados, conseguem visualizar a plateia.

O juiz olhou para a plateia, comentou que “hoje temos um público” e informou que o uso do celular era proibido. Seu comentário me fez pensar que aquele público não era esperado para aquele caso ou que, em geral, as sessões não têm público. Depois, realizou alguns outros procedimentos necessários antes da realização da oitiva, o momento de escuta das testemunhas. O réu, Oliver, foi retirado do plenário antes que Eliana entrasse para testemunhar.

Eliana: a vítima testemunha

Eliana entrou e sentou-se na cadeira reservada, no meio da plenária, para as pessoas que vão depor. Ela era uma mulher negra, de cabelos longos. O juiz perguntou seu nome completo e a apresentou como vítima. A promotora, antes de iniciar suas perguntas, pediu desculpas a Eliana por fazê-la

falar. Depois, pediu que ela contasse sobre o relacionamento que tinha com Oliver e durante sua fala a interrompia para fazer determinadas perguntas. A história contada por Eliana se aproximou muito daquilo que a psicóloga Priscila havia nos contado na *aula*. Ela era assertiva e parecia segura. Contou que o primeiro término se deu porque ela foi para Niterói deixar a filha na casa do pai, o que incomodou Oliver, que já demonstrava ser ciumento e tinha atitudes caracterizadas por Eliana como uma “maneira de sufocar”.

— Ele começou a mostrar um descontrole, né? – perguntou a promotora.

— Sim, Doutora – respondeu Eliana.

Eliana comentou sobre as fotos de mulheres esquartejadas que recebia como forma de ameaça.

— Mulheres esquartejadas? A troco de quê? – perguntou a promotora com expressão de surpresa.

Eliana continuou a contar a história e começou a chorar quando disse que Oliver dizia que ela poderia chamar a polícia, mas que não adiantaria, pois ele não tinha medo, mas continuou sua fala e logo se recompôs. Disse que Oliver pediu que ela retirasse a “queixa” que ela havia feito contra ele.

— E você tirou? – perguntou a promotora.

— Não, nem a queixa, nem as medidas protetivas – respondeu Eliana.

Quando Eliana contou que reatou o relacionamento, mas que não demorou muito para que os problemas de antes retornassem, a promotora disse:

— Ciúmes...

Eliana concorda e afirma que ele logo voltou a ser possessivo. Contou que descobriu que estava grávida.

— Ele sabia? – perguntou a promotora.

— Sim, tava todo feliz que ia ser pai – respondeu Eliana.

Depois de responder essas e outras perguntas, Eliana começou a falar do dia do “fato”. Contou que quando chegou em casa foi surpreendida

por Oliver. Começou a falar das facadas, que primeiramente atingiram seu braço, já que ela os levantou para se defender. Quando falou da facada em sua barriga, começou a chorar. A promotora, então, pediu que ela bebesse água e se acalmasse, para que ela falasse “no seu tempo”. Eliana perguntou se poderia mostrar as cicatrizes em seu corpo. A promotora disse que logo pediria. Eliana continuou a narrar a situação e a responder às perguntas da promotora.

- A senhora chegou a perder a consciência por um momento?
- Sim.
- A senhora tem ideia de quantas facadas levou?
- Mais de 13 facadas, Doutora.
- Quanto tempo ficou internada?
- 28 dias.
- A bebê sobreviveu?
- Sobreviveu, graças a Deus.

A promotora, então, pediu que ela mostrasse as cicatrizes. Eliana se levantou, e suspendeu sua blusa. Mostrou primeiro para o juiz, depois para os jurados, de acordo com a orientação da promotora. Sua barriga possuía cicatrizes muito grandes, que formavam um relevo em sua pele.

- É menina ou menino? – pergunta a promotora logo depois.
- Menina.
- Qual o nome?
- Lorena.

A promotora perguntou se Eliana gostaria de falar mais alguma coisa e ela disse que não. Então, a palavra foi passada ao assistente de acusação, Flávio, um defensor público. Ele iniciou perguntando se Oliver havia zombado do fato de que não seria preso. Eliana respondeu que sim. Ela já havia falado sobre isso durante seu relato. Por fim, o assistente de acusação pediu que ela falasse das dores que sentiu estando “toda aberta, precisando cicatrizar”, enquanto sua barriga crescia conforme o crescimento de sua filha. Eliana respondeu o quão horrível e doloroso foi esse processo. Sua voz embargou e ela começou a chorar.

O juiz, então, pediu que a defensora fizesse as perguntas que achasse necessárias.

- Boa tarde, dona Eliana. Eu vou ser bem breve, não quero fazê-la reviver tudo isso, é só para dar legitimidade ao julgamento. Eu sou mãe também, imagino o sofrimento da senhora.

A defensora fez diversas perguntas sobre alguns detalhes do momento do “fato”:

- Que horas a senhora chegou em casa?
- A casa é abaixo do nível da rua?
- A senhora então estava fora da casa quando Oliver apareceu?
- Como era a iluminação nesse dia? Estava escuro?
- Oliver foi por qual lado seu?
- A senhora sentiu a primeira facada onde? – nesse momento, a defensora completou dizendo que iria tentar passar rápido por essas perguntas, mas que elas eram importantes. Continuou, então:
- O vizinho chegou a sair da casa dele ou ele apenas gritou de dentro de casa?
- Então os vizinhos demoraram a aparecer porque não sabiam se ele ainda estava lá?

Na medida em que Eliana respondia as perguntas feitas, a defensora a interrompia e completava suas frases, como se quisesse fazer com que Eliana falasse o mínimo possível, somente aquilo que ela precisava saber, ou dito de outra forma, precisava que ficasse expresso no plenário.

- Desculpa, eu te interrompi. Você quer falar mais alguma coisa? Já deu pra entender a dinâmica. É pra você não precisar reviver tudo isso pela terceira vez aqui – disse a defensora para Eliana.

Não estava muito claro para mim qual era a “dinâmica” que a defensora queria entender. Não conseguia entender tanta insistência em saber a altura da casa de Eliana e em que parte ela se encontrava no momento das facadas. A defensora fez essas perguntas a partir de imagens que viu da casa. Eliana, diante das perguntas, fez comentários sobre ter trocado a lâmpada e a defensora perguntou se ela foi atacada no momento em que

estranhou estar sem luz, antes de entrar na casa. Nenhuma daquelas perguntas fazia muito sentido para mim.

As perguntas continuaram:

- Havia algum pertence dele na casa?
- Ele tomava algum remédio controlado? Não é normal alguém mandar foto de mulheres esquartejadas.
- A senhora chegou a perguntar para os familiares sobre ele ser calmo e depois ter esses momentos de explosão?

Percebi, nesse momento, que as perguntas direcionavam-se para um levantamento da saúde de Oliver. Também achei por um momento que a defensora culparia Eliana por não ter estranhado o comportamento de Oliver que “não é normal” e que era marcado por “momentos de explosão”. No entanto, Eliana respondeu as perguntas e a defensora a agradeceu pelos esclarecimentos. O juiz perguntou sobre a filha de Eliana e ela respondeu que ela estava bem. Depois disso, Eliana foi dispensada.

Oliver: o acusado

- Quer falar com ele antes do interrogatório? Já falou? – pergunta o juiz para a defensora, referindo-se a Oliver.

Oliver entrou novamente no plenário. Ele era um homem negro e careca. O juiz explicou que ele podia prestar o depoimento, mas que ele tinha o direito de permanecer em silêncio, sem que isso o prejudicasse no processo.

- O que o senhor prefere fazer? – pergunta o juiz.
- Silêncio – responde Oliver.

O juiz, então, pediu que ele assinasse alguns papéis. Nesse momento, a Dra Mariane e outras duas defensoras que estavam conosco, foram chamadas para acompanhar o Júri lá embaixo com os demais atores. Uma delas é coordenadora do NUDM e Sub-Coordenadora de Defesa dos Direitos da Mulher. Já a outra defensora atualmente é a coordenadora de Defesa dos Direitos da Mulher. A defensora de Oliver, no momento em que foi convidar

as três defensoras para acompanhar a sessão lá embaixo, referiu-se a elas como “Excelentíssimas do NUDEM” e pediu desculpas por não tê-las visto antes para convidá-las, ainda que nenhuma das três defensoras tivesse atuação direta naquele processo. A participação do NUDEM no caso de Eliana restringiu-se ao acompanhamento psicológico feito por Priscila e o preparo da fala de Eliana. Apesar disso, a defensora fez questão de desculpar-se por não ter chamado as outras Doutoradas ao espaço da “família judicial” (Nuñez, 2018), mesmo considerando que naquele caso estavam ocupando “lados opostos”.

Fiquei me perguntando o que Oliver pensou ao ver a profissional responsável por sua defesa trocar elogios de forma tão próxima das profissionais que estavam “do lado” da vítima Eliana. O NUDEM era uma presença notável. Éramos aproximadamente 20 pessoas, a maioria formada por mulheres – me incluo nisso, afinal, passei o tempo inteiro no mesmo espaço ocupado pelo núcleo e escutando as perspectivas deles antes, durante e depois do Júri. Muitas das agentes vestiam camisas do NUDEM, o que marcava visualmente essa presença. Desde que Oliver entrou no plenário, percebi que ele nos olhava muito. O que ele deve ter pensado e sentido quando viu sua defesa cumprimentando e convidando tão gentilmente quem estava “do lado” da acusação?

As três defensoras disseram que preferiam ficar na plateia e a sessão continuou. O juiz informou que o depoimento do “acusado” nas primeiras fases, em sede policial, seria exibido. Enquanto preparavam a exibição do vídeo, as pessoas que estavam no espaço da defesa comiam chocolates, ofereciam uns aos outros e riam, em um clima descontraído.

— Ela [defensora] não tá muito aplicada na defesa – disse uma das servidoras do NUDEM, que estava sentada ao meu lado.

Notei que Oliver estava muito inquieto em sua cadeira. A servidora e uma estagiária que também estava do meu lado comentaram o quanto essa situação era horrível. O vídeo começou a ser exibido. Era possível ver Oliver sentado. Somente podíamos ouvir as vozes dos profissionais que o interrogavam.

- O silêncio não lhe pode ser desfavorável – disse um dos profissionais antes de Oliver iniciar seu depoimento.

Oliver começou a narrar sua versão dos fatos. Disse que havia terminado o relacionamento com Eliana, mas que já estava em um relacionamento com uma outra mulher, o que havia deixado Eliana insatisfeita.

- Ah é? Ela é violenta, ciumenta? – perguntaram a Oliver em um tom de voz irônico.

Oliver continuou a relatar que foi pegar uma mochila com seu material de trabalho que havia deixado na casa de Eliana e ela estava muito agressiva, por ser ciumenta. Quando foi pegar a mochila, ficou nervoso porque o facão estava dentro e Eliana estava muito nervosa.

- Acabei esfaqueando ela – disse Oliver no depoimento em sede policial, o que gerou um burburinho na plateia.
- Eu não tinha intenção de ferir ela. Fiz isso porque fiquei nervoso – completou Oliver.

O vídeo do depoimento em sede policial terminou e o vídeo do depoimento na audiência de instrução e julgamento foi iniciado. A defensora reclamou e disse ao juiz que ele escolheu pelo silêncio. O juiz respondeu algo que não pude entender e disse que havia entendido que a defesa estaria de acordo com a exibição do vídeo. O vídeo continuou e Oliver contou sua versão dos fatos.

- Ou o senhor tá mentindo agora ou o senhor tava mentindo na delegacia! – gritou a promotora com Oliver.

No vídeo, a defesa de Oliver, que na época era feita por um advogado particular, fez algumas perguntas. A defensora novamente falou que a exibição da fala do acusado não era permitida e falou que estava tentando evitar uma nulidade do processo, exercendo seu “papel de defesa técnica”. Nesse momento, houve um atrito entre a defensora e a promotora. O juiz decidiu que tiraria do tempo de fala do Ministério Público os minutos correspondentes à exibição do vídeo, a fim de garantir a lisura do processo.

A acusação: um “quase não humano” a ser punido

O juiz pediu aos jurados que evitassem de antecipar o voto de alguma forma – como através de expressões faciais – e passou a palavra para a promotora, que dividiria seu tempo de fala com o assistente de acusação.

Logo no início de sua fala, a promotora disse aos jurados que se Oliver tivesse sido parado pela justiça quando ameaçou Eliana – com as fotos de mulheres esquartejadas – talvez o crime não tivesse ocorrido. Afinal, nas palavras da promotora, mandar fotos de mulheres esquartejadas era “quase fora do padrão de ser humano”. Percebi que Oliver escutava atentamente a acusação, sem esboçar muitas expressões. Ela também falou várias vezes que Oliver era o pai da criança que quase matou.

- Imaginou uma coisa ruim? Isso é pior. É algo realmente mau. É um crime mau. – disse a promotora, que continuou:
- Ele se embosca, se esconde... e ataca!

Nesse momento, vi que Oliver balançava a cabeça negativamente. Lembrei do que a Dra Mariane havia explicado sobre a importância da explicitação das “qualificadoras”⁸ nas falas durante o Júri. A promotora utilizou o verbo “emboscar” para não deixar dúvidas nos jurados – que não são técnicos, mas sim leigos – que Oliver realizou uma emboscada, o que dificultou a defesa de Eliana e, por isso, é considerada uma circunstância agravante da pena.

A narrativa da promotora continuou, mas não foi possível anotar todas as suas falas. Transcreverei abaixo algumas falas que considero que sintetizam o tom do discurso da promotora:

- Ela [Eliana] diz ‘por um milagre estou aqui’. E é, verdadeiramente, um milagre. Mas acrescento: além do milagre, vizinhos gritaram e assustaram o acusado. Senhores, o acusado só parou de golpear a vítima, porque se assustou com os gritos dos vizinhos.

8 No caso, a explicitação era também das circunstâncias agravantes da pena. Mas utilizo o termo “qualificadoras” por ter sido o mais usado durante o momento da *aula*.

Novamente vejo que Oliver nega com a cabeça. Nessa fala, a promotora tenta deixar claro que o crime foi uma tentativa de “homicídio”, não uma lesão corporal grave, visto que ele parou de golpeá-la por “circunstâncias alheias à sua vontade”: os gritos dos vizinhos.

A promotora falou algumas vezes que os órgãos de Eliana estavam falecendo e que “nenhum médico tem coragem de abri-la de novo”, o que explicitava que as “consequências” do crime extrapolavam a normalidade, um outro fator a ser considerado para a quantificação da pena.

- A sociedade carioca precisa condená-lo (...) O Oliver, ele é mau – disse a promotora.

- Nossa... – sussurrou uma das estagiárias que estava ao meu lado.

Notei uma certa movimentação na plateia a partir da fala enfática da promotora. Eu não parava de olhar para Oliver e me perguntar o que ele deveria pensar daquilo que ouvia a seu respeito. Qual efeito esse discurso surtiria nele? Ele não esboçava muitas reações, mas a plateia parecia ficar cada vez mais inquieta. Eu só não sabia se era uma inquietude provocada por uma animação diante das falas da promotora ou provocada por um incômodo que parecia não ter espaço naquele local.

- Sua ficha de antecedentes criminais aqui tá cheia, tudo violência doméstica. Contra três mulheres diferentes. Não gosta de bater em homem não, mas em mulher... gosta de faca também ele!

Quando a promotora citou os outros registros de ocorrência realizados por outras duas mulheres, além de Eliana, Oliver balançou a cabeça negativamente. A promotora reforçou que Oliver teria falado para Eliana que não tinha medo, já que no máximo teria que “pagar sacolão” por dois anos e disse:

- Essa é a justiça, essa é a lei brasileira. A pena para violência doméstica no Brasil é baixíssima.

- É um deboche esse homem! – gritou a promotora um pouco depois.

O estudo psicossocial presente no processo também foi utilizado pelo Ministério Público contra Oliver, pois o relatório dizia que ele não

demonstrava arrependimento pelo dano causado em Eliana e na filha delas, mas sim arrependimento por ter estragado a própria vida.

- Mas não [ele não estragou a própria vida], porque no Brasil não tem pena de morte, não tem prisão perpétua. Ele estragou a vida da Eliana.

A promotora começou a explicar que a “tentativa de homicídio” teve um motivo fútil. Vale ressaltar que a promotora ao longo de sua fala não utilizou o termo “feminicídio” para caracterizar o crime que estava em julgamento, ainda que o Ministério Público tivesse denunciado Oliver por tentativa de um homicídio cuja qualificadora foi justamente o feminicídio, isto é, “contra a mulher em razão de condição de sexo feminino”. A acusação sustentou que o motivo do crime – a não aceitação do fim do relacionamento – era fútil, o que é uma circunstância agravante da pena:

- É fútil, é banal, é irrisório. É constrangedor até – argumentou a promotora.

Oliver começou a curvar-se diante dos pedidos do Ministério Público, que eram feitos de acordo com a recapitulação do que havia sido sustentado pela promotora. Ela pediu que os jurados votassem “sim” para a materialidade e para a autoria do crime e o condenassem. Além disso, pediu o reconhecimento do motivo fútil, da situação de emboscada, das razões do crime pela condição do sexo feminino e o fato de a vítima ser gestante. Segundo a promotora, Oliver deveria ser punido “mais severamente” por saber da gravidez, cujo aborto não ocorreu “por uma obra de Deus”.

A promotora finalizou sua fala e passou a palavra para o assistente de acusação. O defensor cumprimentou o juiz, a promotora, a defensora de Oliver e sua bancada, os policiais militares, as “Doutoras do NUDEM e toda a equipe” e as duas assessoras dele. Também explicou que era defensor público, mas que naquele momento estava como assistente de acusação. Disse que o crime que estava sendo julgado era um crime pior que o ordinário dos casos que vão ao Júri.

O defensor começou a remontar a história: Oliver, “com a sua destreza de açougueiro”, teria esfaqueado não somente uma mulher grávida, o

que já seria considerado pela lei um fator que aumentaria a pena, mas sim uma mulher grávida de seu filho.

- A pena tem que ser muito rígida e ainda assim não vai ser suficiente pelo mal que ele causou – explicou o assistente de acusação.

Ele mencionou também o “histórico de violência” de Oliver, que “infelizmente o Estado não foi capaz de parar”. Explicou que esse era um papel do Estado, já que ele não valorizou a vida da própria filha e de todas as mulheres

- Essa é uma discussão central aqui. Eu aprendo muito com as minhas colegas sobre isso (...) É muito bom que eu fale. Eu, homem branco, cis, hétero normativo, [hétero]sexual. Que eu fale: a sociedade é ma-chis-ta – disse o defensor.

O defensor começou a aumentar o tom de voz, disse que a filha de Eliana não tinha pai, mas que esperava que ela tivesse mãe, apesar das consequências que as facadas deixaram na saúde de Eliana.

- Enlouquecido, enfurecido, transtornado, HOMICIDA, seu ex companheiro (...) COVARDIA! – grita o Defensor sobre Oliver e o crime cometido.
- Não era só uma gravidez (...) Ele atingiu uma mulher grávida da sua própria filha!

O defensor finalizou dizendo que a lei deveria não somente punir, mas prevenir. No entanto:

- Aqui, infelizmente, ela é só repressiva. Já aconteceu – finalizou o assistente de acusação.

A defesa: um homem cujos direitos devem ser tecnicamente respeitados

O juiz passou a palavra para a defensora pública Dominique e disse que ela tinha uma hora e meia para sustentar seus pedidos aos jurados.

- Ela vai falar uns 20 minutos – disse uma jovem que estava sentada atrás de mim.

Antes de iniciar sua fala, a defensora passou alguns minutos em um momento de elogios ao juiz. Disse que já havia um “fã clube em relação à Vossa Excelência” e que seria breve em sua fala porque sabia que no dia seguinte ele teria um trabalho extremamente árduo. Apesar de ter falado que seria breve na defesa do acusado por conta do cansaço do juiz, continuou as frases elogiosas. Disse que sabia que o trabalho que o juiz tem realizado tem custado seu sono e sua saúde e também que ele era um juiz de muita “técnica e humanidade”.

Os réus ficam muito nervosos quando eu falo e elogio Vossa Excelência. No caso de hoje não me resta outra alternativa a não ser técnica⁹ – comentou a Dra Dominique.

Foi com essa frase que a defensora começou a construir uma narrativa que parecia ter o intuito de justificar a defesa que faria. Disse que as pessoas achavam que Oliver seria prejudicado pelo fato de ela mesma ser uma mulher, estavam enganadas. Olhou para o “NUDEM” – que ao longo do Júri se construiu como um personagem materializado pelas figuras das três “Doutoras” e das várias camisetas vestidas por vários dos estagiários presentes na plateia –, contou que já havia trabalhado com a Dra Mariane e elogiou seu trabalho e o trabalho do núcleo. Disse que admira muito a atuação do NUDEM, apesar de que naquele momento estivesse “torcendo por um resultado um pouquinho diferente”.

A Dra Dominique começou reprovando a conduta de Oliver, mas dizendo que quando o exemplo vem de cima, fica difícil pensar em uma sociedade diferente.

- Quando alguém diz que tem uma filha porque fraquejou... – mencionou a defensora referindo-se a uma declaração feita por Jair Bolsonaro em 2017 e relacionando a postura machista do político

9 Em sua tese de doutorado, Izabel Nuñez (2018) caracteriza a “defesa técnica” como uma defesa que deve dar conta da “forma” jurídica (Renoldi, 2008; Eilbaum, 2012), independentemente de sua real percepção sobre o “fundo” do processo, pois não se trata de defender o réu, mas sim de sustentar institucionalmente o funcionamento do Júri.

– que no momento do Júri era o presidente do Brasil – com o caráter machista da sociedade como um todo.

A Dra Dominique, então, começou a falar sobre as questões que deveriam ser assinaladas pelos jurados. Primeiro, ela deveria falar sobre a materialidade e a autoria (ou não) do fato. Ela explicou aos jurados que, ainda que Oliver tenha confessado, era “importante não se vislumbrar com confissão”, visto que existem vários motivos que podem fazer uma pessoa confessar.

- Confissão sozinha não vale. Por que hoje a confissão vale? Porque ela está amparada nos laudos e na testemunha – disse a defensora, indicando aos jurados que de fato a autoria e a materialidade do crime estavam comprovadas.

A defensora, confirmando a materialidade e a autoria do fato, continuou:

- Chega a ser desumano. Ele deve estar, espero eu, em um caminho de ressocialização – disse ela, referindo-se a Oliver e dizendo que o fato de ele ter preferido ficar em silêncio era um indício de que ele estava refletindo sobre suas ações.

Depois disso, a Dra Dominique começou a falar que o crime era, de fato, tentado. Isto é, ela afirmou que Oliver teria realmente tentado matar Eliana, visto que a tentativa apenas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dele.

- Não vou ficar falando de Deus aqui, porque o Estado é laico, a gente não tá numa Igreja. Outra coisa que a gente tem que tomar cuidado é com isso. Mas isso é conversa pra uma outra hora, pra uma choppada – disse a Dra Dominique, no tom irônico que passava vários momentos de sua fala.

Assim, a defensora afirmou que Eliana sobreviveu não pela vontade de Deus, mas sim porque a polícia havia chegado.

Depois disso, a defensora começou a apontar uma suposta “falta de técnica” por parte do Ministério Público em relação à qualificadora do “motivo fútil”. Ela explicava, dessa vez aos jurados, que o motivo não era

fútil, mas sim torpe. Segundo a defensora, motivo fútil seria matar alguém porque esse alguém não desejou um “bom dia”, enquanto o crime cometido por Oliver teria sido cometido por um sentimento de ciúmes e de posse, o que era muito sério, fruto do machismo.

- Querer provar que o motivo é fútil por causa da pena é não ser técnico. Quem determina a pena é o juiz (...) Pode ser feita a justiça de forma técnica, da maneira que ele [Oliver] merece.

Enquanto falava sobre a motivação machista do crime, a fim de sustentar que o motivo era torpe, a Dra Dominique fazia menções ao até então presidente Jair Bolsonaro e dizia aos jurados que naquela semana eles poderiam dar uma resposta a nível federal “no domingo”, dia do segundo turno das eleições presidenciais, pois “quando o exemplo [do machismo] vem de cima pra baixo, fica difícil”.

Não foi fútil, foi torpe. Ele queria se vingar dessa mulher que não queria ficar com ele. Nesse momento, a Dra Dominique olhou para a plateia e disse que quem havia ensinado para ela a diferença entre os motivos fútil e torpe foi a Dra Mariane, defensora do NUDEM, que disse que torpe é aquele motivo repugnante e abjeto. Por isso, reforçou que o MP não teria sido técnico e que ela iria recorrer.

- Vocês podem dizer ‘ah, defensora mulher não vai recorrer não’. Vou. Vou porque o fato de eu ser mulher não tira o direito dele de ser julgado de forma técnica (...) é abjeto, é repugnante se achar dono de uma mulher! – finalizou a defensora em relação a essa qualificadora.

Aos poucos, a plateia ia reagindo às falas irônicas e enfáticas da defensora Dominique. Percebi que eu não era a única surpresa com sua atuação. A promotora sorria, em alguns momentos até ria, se aproximava do microfone como se quisesse falar, mas não falava. Ela também parecia surpresa com a situação.

Já havia um murmurinho tímido na plateia, mas que tomou muito espaço quando a defensora afirmou que o Ministério Público havia configurado o crime no inciso errado. Isto é, o Ministério Público acusava Oliver

por um crime cometido por “razões de condição do sexo feminino” (o que qualificaria o crime como feminicídio) envolvendo “violência doméstica familiar”. A violência doméstica e familiar é caracterizada no inciso I, enquanto a defensora afirmava que o crime havia sido cometido por “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, que é caracterizado no inciso II, visto que o crime não havia ocorrido dentro da casa de Eliana, no ambiente doméstico e familiar.

A plateia aumentou o tom das reações e inclusive foi possível ouvir uma risada. A defensora, então, pediu que fosse exibido uma parte da oitiva de Eliana, quando ela mesma questionava se Eliana já estava dentro de casa quando Oliver a surpreendeu. Ou seja, as perguntas feitas pela defensora a Eliana (“A casa é abaixo do nível da rua?”/ “A senhora então estava fora da casa quando Oliver apareceu?”), que a princípio me pareceram sem sentido algum, tinham o objetivo de contestar a acusação feita pelo Ministério Público. Enquanto a voz de Eliana ocupava novamente espaço no plenário, através do vídeo, Oliver balançava a cabeça negativamente.

- Quando se está em casa, se está mais à vontade, desavisado. Na rua, qualquer pessoa poderia ter atacado. Não sou eu que estou falando. Eu estou ouvindo dela [Eliana] o que não foi ouvido antes
- argumentava a defensora.

A promotora parecia não acreditar no que ouvia, assim como a plateia, onde as pessoas se entreolhavam e comentavam a situação. A defensora continuou:

- Vocês podem discordar de mim, podem dizer que é preciosismo. Não é. Mas vocês podem achar. E aí eu vou recorrer. Pra que isso – perguntava de forma retórica para os jurados – se vocês [jurados] não são responsáveis pela pena? Quem determina a pena é o juiz.
- finalizou a defensora Dominique.

A defensora finalizou sua fala retomando alguns pontos. Reforçou que o crime cometido por Oliver era repugnante, mas que ele tinha direitos enquanto cidadão e que ela os defenderia. Disse que não falaria sobre a personalidade de Oliver, sobre ele apresentar traços de psicopatia ou não,

já que não tinha tido formação para isso, mas que podia falar da situação como fruto de uma cultura machista.

- Mulher não é boi, mulher não é vaca. Mulher é gente! – gritou a defensora Dominique, fazendo uma referência ao fato de Oliver ser açougueiro e ter utilizado sua faca de trabalho para ferir Eliana.

Depois disse que, em relação ao motivo fútil, sabia que a promotora estava em uma “saia justa”. A promotora rebateu dizendo que estava absolutamente convencida de que a motivação do crime era fútil e que o inciso I se aplica em contextos de relacionamento, independentemente de coabitação do casal. Disse que o crime poderia ter ocorrido na praia, em qualquer lugar, pois o contexto doméstico e familiar era caracterizado pela relação que os dois tiveram por um tempo.

A defensora reforçou o seu comentário sobre o motivo ser torpe, fruto do machismo e da misoginia ensinado “de cima para baixo”.

- Os senhores podem hoje como jurados mudar isso e domingo como eleitores.

A plateia estava inquieta, comentando as falas da defensora.

- Dá vontade de aplaudir – disse uma servidora do NUDEM.

Uma das mulheres que estava sentada atrás de nós, a mesma que disse que a defensora falaria por 20 minutos, incentivou que a plateia aplaudisse.

- Ela [a defensora Dominique] fez uma defesa, do feminicídio, com perspectiva de gênero (...) é um processo muito complexo – comentou a defensora Mariane.
- Ela foi brilhante! – comentou uma mulher que estava na plateia.

A espera pela sentença

Saímos da plateia para que os jurados votassem na quesitação e o juiz escrevesse a sentença. Os estagiários, as três defensoras públicas, a *servidora* e a psicóloga do NUDEM se reuniram do lado de fora para comentar sobre o Júri. De maneira geral, estavam todos surpresos com a defesa que havia

sido feita, que havia gerado expectativa na *aula* dada antes do Júri. Os comentários eram uma comparação entre o discurso da acusação e o da defesa. Vários dos estagiários acharam estranho, assim como eu, a promotora não ter falado uma única vez a palavra “feminicídio”.

Voltamos para a plateia. O juiz pediu licença para ler o trecho da crônica “Não as matem” de Lima Barreto (1956) e propôs uma reflexão aos presentes a respeito do feminicídio como um problema antigo que precisa ser combatido. Depois, todos no plenário ficaram em pé e o juiz começou a ler a sentença em voz alta:

Na primeira fase de aplicação da pena, analisando as circunstâncias judiciais, verifica-se, quanto a culpabilidade do agente, que ela excedeu a normalidade, já que a vítima foi atingida por diversos golpes de faca, em regiões vitais, causando incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias e perigo de vida. Tal fato, evidentemente, torna a conduta ainda mais reprovável. O acusado é tecnicamente primário, já que não tem condenação com trânsito em julgado em data anterior ao fato aqui julgado. Ostenta, porém, mau antecedente, já que a anotação de nº 10 se refere a fato anterior com trânsito em julgado em dezembro de 2020.

Em relação a personalidade, verifico que o exame desse ponto é tarefa complexa ao magistrado, mormente pela inabilidade técnica de se avaliar aspecto tão íntimo da construção da pessoa humana. Ocorre que, no presente caso há relatórios técnicos de assistente social e psicóloga, que destacam ponto que merece ser valorado nessa fase. Tanto a assistente social quanto a psicóloga ressaltam que nos relatos que o réu destacava as consequências dos fatos para sua própria vida, sem falar sobre a filha ou sobre os resultados para a vítima. Assim, entendo que tal circunstância deve ser valorada negativamente.

Quanto a conduta social, todavia, vale destacar os diversos relatos que constam dos autos sobre agressões anteriores não só a vítima, como em outras companheiras. Vale ressaltar que, nesta data, a vítima relatou que havia sido ameaçada diversas oportunidades anteriores, inclusive, através de mensagens com

fotografias de mulheres mortas. É evidente que tal fato deve ser valorado negativamente.

As circunstâncias são graves, já que o delito ocorreu em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que também foi reconhecido pelos jurados. Todavia, considerando que tal circunstância foi levada em conta para qualificar o delito, deixo de valorá-la nesta fase sob pena de *bis in idem*.

Além disso, o fato foi praticado de forma que dificultou a defesa da vítima, conforme reconhecido pelos jurados. Todavia, tal circunstância configura simultaneamente agravante e será valorada na segunda fase da dosimetria.

As consequências do crime extrapolam a normalidade. A vítima sofreu lesões gravíssimas, que além de diversas cicatrizes, causam ainda diversas dores e problemas de saúde, conforme relatado hoje em juízo. As consequências ultrapassam, ainda, a figura da própria vítima, já que em razão do delito, sua filha será privada do convívio materno.

O motivo do crime foi objeto de apreciação pelo Conselho de Sentença, que reconheceu que o acusado agiu por motivo fútil. Tal circunstância configura também agravante e será valorada na segunda fase da dosimetria.

Nada a valorar em virtude do comportamento da vítima. Assim, considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis acima mencionadas, aumentando a pena base acima do mínimo legal, fixando-a em 23 anos e 3 meses de reclusão.

Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que estão presentes duas agravantes, conforme anteriormente exposto, previstas no art. 61, II, “a” (motivo fútil) e “c” (recurso que dificultou a defesa da vítima).

Presente, porém, também a confissão qualificada, já que o acusado em sede policial e em juízo na primeira fase confirma autoria, embora em algum momento alegue legítima defesa.

Vale destacar trecho de jurisprudência assente do STJ sobre a incidência da atenuante quando a confissão é qualificada: AgRg no HC 456.108/SC.

(...)

Assim, procedo a compensação entre uma atenuante e uma agravante de motivo, já que todas preponderantes, nos termos do art. 67, CP.

Aumento nesta fase, então, a pena em apenas $\frac{1}{3}$ referente a outra agravante reconhecida. Fixo a pena intermediária em 27 anos 1 mês e 15 dias de reclusão.

Por fim, na terceira fase de aplicação da pena, presentes causas de diminuição referente à tentativa. Neste ponto, analisando o *iter criminis* percorrido pelo agente, verifico que se aproximou muito da consumação do delito, consoante já destacado anteriormente. Assim, procedo a redução em seu patamar mínimo, qual seja, $\frac{1}{3}$, passando a dosá-la em 18 anos e 1 mês de reclusão. Presente, ainda, a causa de aumento reconhecida pelos jurados referentes a condição gravídica da vítima. No caso, para balizar o valor de aumento há que se levar em conta que a ofendida estava grávida de filha do acusado, condição esta conhecida pelo agente, revelando crueldade e descaso a condição da mulher e do nascituro. Aumento a pena, então, no patamar máximo, qual seja, $\frac{1}{2}$, fixando-a em 27 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão.

Fixo o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena aplicada, em atenção ao disposto no art. 33, § 2º do CPP, já que tal período não seria suficiente para justificar a imposição de regime mais brando. Deixo ainda de fixar reparação mínima dos danos, prevista no artigo 387, IV, CPP, pois não há dano material a ser reparado e sequer houve pedido em tal sentido no processo. Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, mantendo sua prisão preventiva para fins de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, tendo em vista a presença dos requisitos do art. 312 e 313 do CPP, ora reforçados pela sentença condenatória.

Frise-se, nesse sentido, que o delito apurado nos autos possui elevada gravidade em concreto, praticado contra ex-companheira grávida do próprio filho. Ademais, a concessão da liberdade nesse ato poderia impedir a aplicação da lei penal, uma vez que, diante do montante considerável da pena privativa de liberdade imposta, o acusado poderia evadir para evitar o seu cumprimento.

Tendo em vista a soberana decisão dos jurados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o acusado OLIVER como incurso nas penas dos artigos 121, §2º, incisos II, IV E VI c/c §2º - A I, §7º, I, na forma do artigo 14, inciso

II, todos do Código Penal [...] fixando-se em 27 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão.

“Torcendo por um resultado um pouquinho diferente”?

A princípio, imaginei que minhas interlocutoras estariam de fato “torcendo por um resultado um pouquinho diferente” em relação à defensora de Oliver, como ela colocou no momento em que se referiu de maneira elogiosa ao NUDEM. Afinal, havia tido uma *aula* antes do Júri para explicar a importância de se “treinar a fala da mulher” para que as qualificadoras e circunstâncias agravantes da pena pudessem ser identificadas facilmente.

No entanto, após a sessão, os comentários sobre a quantificação da pena me fizeram questionar a posição do NUDEM diante do Júri, que parecia explicitar o lugar que o NUDEM buscava construir no sistema de justiça, que se distingue não só da própria Defensoria Pública, mas também de outros órgãos que administram – judicialmente ou não – casos de violência contra a mulher. Essa distinção se baseia na construção de uma *perspectiva de gênero* que é fundada empiricamente nos atendimentos diários realizados pelo núcleo. Desse modo, essa perspectiva é possibilitada pelo lugar ocupado como um núcleo cuja atribuição é atender mulheres vítimas de violência de gênero, mas também pelas práticas e moralidades mobilizadas pelas agentes do NUDEM na produção desses atendimentos, questões sobre as quais eu me debrucei no meu trabalho de conclusão de curso (Autora, 2023).

Eu havia escutado, especialmente da psicóloga Priscila, que o Tribunal do Júri era um “ambiente horrível” para as mulheres, o que justificava a importância da atuação do NUDEM ao lado das vítimas durante o processo. Afinal, o NUDEM se esforçava em ser um ambiente “acolhedor” em sua prática cotidiana (Autora, 2023). Era importante que o NUDEM preparasse a mulher para que ela tivesse ciência de que suas vulnerabilidades poderiam ser expostas e utilizadas pela defesa do acusado a fim de desestabilizá-la emocionalmente. Apesar disso, na perspectiva da maioria das

interlocutoras da pesquisa, o ambiente havia sido muito mais “horrível” para Oliver do que para Eliana.

Embora certamente a situação dela não fosse confortável, tendo em vista o motivo que a levava àquela sessão e o seu papel de vítima, os agentes do Direito ali presentes pareciam se esforçar para justificar a ela o porquê de tantas perguntas e fazer com que ela se sentisse à vontade para falar “no seu tempo”. Oliver, ao contrário, teve seu vídeo de depoimento passado indevidamente, pois ele havia optado pelo silêncio diante da acusação, além de ter sido chamado de “quase não humano” e muitas outras “acusações” aos gritos. Isso contrariou as ideias que levei ao Júri a respeito das formas de tratamento aos homens e às mulheres no judiciário. Conforme colocou a psicóloga Priscila na *aula* antes da sessão, o “sistema machista” transformava as etapas do processo em um “ambiente horrível” para as mulheres.

Segundo Roberto Kant de Lima (2001; 2010), enquanto o sistema judiciário dos Estados Unidos se legitima a partir da reivindicação de que este seria fruto de uma noção “popular” e “democrática” da tradição da *common law*, o sistema judiciário brasileiro é entendido como um sistema de decisões e medidas tomadas por autoridades que conhecem uma “ciência normativa” não acessível ao restante dos cidadãos. Por isso, os cidadãos brasileiros precisariam ter seus atos mediados por uma série de constrangimentos legais fundados na tradição da *civil law*.

Assim, o sistema jurídico-político brasileiro funciona majoritariamente a partir de uma lógica piramidal, que considera a desigualdade como dada e natural, sendo o sistema de justiça a forma de compensá-las através de autoridades detentoras de uma racionalidade abstrata (Kant de Lima, 2001; 2010). No entanto, apesar do sistema judiciário se justificar como ferramenta necessária para atenuar as desigualdades, Kant de Lima demonstra como a cultura jurídica e policial se realiza através de práticas e processos inquisitoriais de produção e reprodução de verdades que têm como objetivo provar a culpa de um suspeito (Kant de Lima, 1989).

Desse modo, a tradição inquisitorial do processo penal brasileiro, na prática, admite a presunção da culpa do acusado, não a sua inocência,

visto que a acusação só é feita depois de realizado o inquérito policial, que faz sigilosamente as pesquisas necessárias a fim de encontrar indícios que condenem o suposto culpado. Ou seja, quando a acusação é feita, os documentos produzidos pelas instituições estatais de forma cartorial já apontam para a culpa e o acusado pouco participa do processo de produção de provas. Pode-se dizer, então, que no Brasil as decisões judiciais são tomadas a partir do que os documentos produzidos pelas instituições estatais dizem, através da fé pública.

Apesar disso, a presunção da culpa deve ser pensada de maneira contextual, considerando os diversos fatores que constroem uma vítima e um criminoso, como as noções de gênero e raça, por exemplo, que foram as mais acionadas pelas minhas interlocutoras para referir-se ao Júri. A partir dos trabalhos de Schritzmeyer (2001) e Eilbaum e Medeiros (2016), é possível pensar que os argumentos e as emoções mobilizadas no plenário possuem um papel central na condenação ou absolvição de um acusado, na quantificação de uma determinada pena e na forma como a vítima e o acusado serão tratados no Tribunal.

Nesse sentido, o *Júri de Eliana* foi diferente daquilo que eu esperava. Essa expectativa estava pautada tanto nas minhas percepções anteriores ao trabalho de campo, mas também a partir da narrativa construída na *aula* antes do Júri e nas explicações da defensora Mariane e da psicóloga Priscila para justificar a existência de um projeto específico dentro do NUDEM voltado para os casos de feminicídio. Isto é, eu imaginava que o acionamento de valores “machistas” e “patriarcais” por parte dos agentes judiciais – especialmente da defensora pública de Oliver e do juiz – pudesse contestar o lugar de Eliana como vítima e colocá-la como culpada ou parcialmente culpada pelo “fato” em julgamento.

No entanto, a posição de Eliana como vítima foi reforçada tanto pelos agentes da acusação, quanto pelos agentes da defesa. O que distinguiu, então, a acusação da defesa, foi a forma de sustentar a culpabilidade do acusado. Enquanto a promotora e o assistente de acusação construíam o lugar de Oliver como um “quase não humano” a ser severamente punido,

a defensora pública construiu seu lugar como um homem que deveria ser punido pelos seus atos, desde que de forma “técnica”, isto é, de forma que respeite as atribuições jurídicas e sustente a legitimidade institucional do Tribunal do Júri (Nuñez, 2018), em uma tentativa de atenuar a sua pena.

Desse modo, é possível verificar que a quebra de expectativa provocada em mim e em minhas interlocutoras, de maneira geral, chama a atenção para a complexidade dos diferentes papéis em um processo judicial, que se constroem a partir de valorações morais contextuais, para além daquilo que é juridicamente estabelecido (Eilbaum; Medeiros, 2016). As interlocutoras e interlocutores consideraram que Oliver foi tratado de maneira “horrível” e teve uma pena altíssima por ser um homem negro. Afirmaram que, provavelmente, se ele fosse um homem branco de classe média ou alta, certamente não teria sido tratado daquela maneira.

Entretanto, ao considerarem o sistema penal como um sistema racista, eles discutiam sobre o encarceramento em massa da população negra e questionavam a efetividade do Júri e da pena em, de fato, contribuir para a construção de uma sociedade menos machista e menos hostil para as mulheres. Assim, mobilizavam a condição social de Oliver como fator a ser considerado para a compreensão da forma como ele foi tratado no plenário.

A repercussão do *Júri de Eliana* no núcleo foi tamanha que resultou em uma *aula pós-Júri*, cujo objetivo foi discutir com as estagiárias e estagiários a sentença determinada pelo juiz e levantar questões a respeito das doutrinas jurídicas da Defensoria Pública. As doutrinas jurídicas são um conjunto de obras de juristas que compartilham, em algum nível, opiniões e posicionamentos a respeito da legislação e das condutas que devem ser tomadas judicialmente. No caso das “doutrinas da Defensoria”, como escutei algumas vezes das interlocutoras, esse conjunto de obras representa as posições ocupadas e defendidas pela Defensoria Pública.

Essas doutrinas criam um campo de disputas dentro do Direito, que muitas vezes é materializado em disputas entre as instituições. Durante o trabalho de campo no NUDEM, tornou-se explícita uma disputa entre o Ministério Público e a Defensoria Pública, visto que o primeiro costumava

ser colocado pelas agentes do NUDEM como um órgão de interesses punitivistas, pouco voltado, de fato, ao interesse social.

Entretanto, apesar de o NUDEM, enquanto um órgão da Defensoria Pública, estar informado a partir das “doutrinas jurídicas” da Defensoria, o que era explicitado nas falas da defensora Mariane, das *servidoras* e dos estagiários, tanto como forma de elogiar, quanto de criticar a Defensoria, é importante salientar que existiam tensões entre esse núcleo especializado e a Defensoria Pública como um todo.

Segundo a defensora Mariane, o NUDEM não era bem visto por alguns de seus colegas Defensores que, por atuarem na defesa dos acusados, acreditam que a vítima não precisa de defesa alguma, por não ser acusada de nada. Afinal, a vítima não é “parte” do processo, mas sim o Ministério Público. Apesar disso, a Dra Mariane reforça a importância do trabalho do NUDEM nos julgamentos por considerar que é preciso tratar as situações de violência contra a mulher com uma *perspectiva de gênero* que falta no judiciário, o que não necessariamente significa atuar em uma perspectiva “punitivista” como a do Ministério Público.

- Eu achei que aquele Júri da Eliana foi uma aula - disse a defensora, referindo-se ao fato de a defensora pública de Oliver ter feito a defesa dele com *perspectiva de gênero*.

O que eu pude perceber em conversas com a Dra Mariane, com as *servidoras* e com os estagiários do núcleo, inclusive no momento da *aula pós-Júri* é que havia uma tentativa de quebrar uma binaridade entre justiça e encarceramento em massa, entre defesa dos direitos das mulheres e punição. A distinção entre Defensoria Pública e Ministério Público, então, concretizava essa binaridade na prática. Majoritariamente, o núcleo era formado por pessoas mais inclinadas aos posicionamentos da Defensoria.

Desse modo, a *perspectiva de gênero* que guia o trabalho no NUDEM é uma perspectiva que é construída por um lugar diferenciado, que permite um olhar preocupado em garantir os direitos das vítimas e dos acusados por crimes de violência de gênero - rompendo com uma binaridade entre defesa dos direitos das mulheres e punição - ao mesmo tempo que constrói

um lugar diferenciado dentro da estrutura da Defensoria e dos demais órgãos do sistema de justiça.

Esse posicionamento, que visa romper certas binaridades e oposições, são perpassados por um engajamento político que busca impactar a realidade com os recursos jurídicos e judiciais disponíveis. Ao mesmo tempo que olha de forma crítica para tais recursos, reconhece suas limitações e busca expandi-las através de um espaço “entre” que se constrói a partir de um olhar cotidiano para cada caso. Afinal, “cada caso é um caso” e “não existe receita para gênero”, como a defensora Mariane comumente apontava.

Nos dias posteriores ao Júri, conversei com muitos estagiários sobre o que eles achavam das discussões que haviam sido levantadas na *aula pós-Júri*. As conversas giravam em torno das articulações entre o racismo, o encarceramento em massa e o punitivismo, a superlotação do sistema penal, o direito mínimo e a reparação mínima, a ineficiência do sistema penal brasileiro e até tímidos posicionamentos a respeito do abolicionismo penal. O trabalho do NUDEM era sempre muito valorizado, mas colocado como um esforço de reparar um problema que é muito maior que o que o sistema penal pode oferecer como solução.

Considerações finais

Ao considerar o Direito e seu saber dogmático como parte de uma maneira específica de imaginar a realidade (Geertz, 1998), a Antropologia possibilita análises que revelam questões diferentes daquelas colocadas pelo saber jurídico e judicial. Foi esse aspecto que eu tentei demonstrar para a defensora do NUDEM quando retornei ao núcleo com os capítulos da minha monografia escritos.

Conversei com ela sobre o que, afinal, eu havia feito com as anotações do meu caderno. O esforço de explicar para uma das minhas principais interlocutoras, a defensora Mariane, sobre o que eu havia “concluído” depois da realização do trabalho de campo, além de me auxiliar a finalizar

a escrita da monografia, evidenciou como o confronto entre um saber do Direito e um saber da Antropologia, substancializado nas relações de interlocução estabelecidas entre as agentes do NUDEM e eu, havia sido fértil. Enquanto conversávamos, ela demonstrou-se interessada pelos autores e trabalhos que eu mencionava, além de parecer levar a sério as minhas percepções sobre o trabalho desenvolvido no núcleo.

Nesse sentido, gostaria de ressaltar, nestas considerações finais, alguns aspectos. Em primeiro lugar, a descrição etnográfica do *Júri de Eliana* me permitiu notar que o lugar do NUDEM na estrutura da Defensoria Pública e do sistema de justiça indica para as interlocutoras da pesquisa que a existência do núcleo e o trabalho que se constrói nele se fazem importantes diante das complexidades e contradições que estruturam a sociedade e os mecanismos para administrar seus conflitos.

Desse modo, a abordagem etnográfica do campo jurídico e judicial possibilita a produção de pesquisas capazes de revelar aspectos que não aparecem nas normas e na competência burocrática dos órgãos que compõem o sistema de justiça. Tais aspectos são fundamentais para se refletir sobre as possibilidades de construção de políticas que promovam direitos não a partir de uma lógica excludente, mas que se esforcem em dar conta da pluralidade da vida social. Evidentemente, pensar em uma universalização de direitos sem homogeneizar experiências e existências múltiplas e diversas é um desafio para o qual a Antropologia não oferece respostas e soluções. Apesar disso, o caráter relativizador da Antropologia fornece ferramentas para a análise que promovem debates críticos e insistentes na tarefa de promoção de direitos.

Nesse sentido, é interessante ressaltar aqui que a interlocução construída no campo, como aquelas que vivenciei acompanhando o NUDEM e trocando ideias com todos os funcionários, pode promover nos próprios agentes do Direito reflexões críticas a partir dos questionamentos, dúvidas, estranhamentos e surpresas expressas durante a pesquisa.

Referências Bibliográficas

BAPTISTA, B. G. L.; SILVA, F. D. L. L. DA; AMORIM, M. S. F. DE; LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. DE. Apresentação: O Direito em Perspectiva Empírica: Práticas, Saberes e Moralidades. **Antropolítica – Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 51, 2021.

BARRETO, Lima. “Não as matem”. In: **Vida urbana: artigos e crônicas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1956.

EILBAUM, Lucía. “**O bairro fala**”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: Hucitec, 2012. 448 p. ISBN 9788564806474.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flavia. “Onde está Juan?”: moralidades e sentidos de justiça na administração judicial de conflitos no Rio de Janeiro. **Anuário Antropológico**, v. 41, n. 1, p. 9–33, 2016.

EILBAUM, Lucía. Human rights in dispute: State violence and demands for justice in a comparative perspective. **ONATI SOCIO – LEGAL SERIES**, v.11, p.1292 – 1310, 2021.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. Orientador: José Vicente Tavares dos Santos. 2012. 421 f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. **O ritual judiciário do Tribunal do Júri**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008. 264 p. ISBN: 9788575254325

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: **O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 1998.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, ANPOCS, 4 (10), p. 65–84, 1989.

KANT DE LIMA, Roberto. Pluralismo jurídico e construção da verdade judiciária no Brasil: inquirição, inquérito, júri. **Territórios da língua portuguesa: culturas, sociedades, políticas**. Rio de Janeiro: UFRJ/FUJB, p. 20–35, 1996.

KANT DE LIMA, Roberto. Administração de conflitos, espaço público e cidadania: uma perspectiva comparada. **Civitas: revista de ciências sociais**. Porto Alegre: PPGCS/PUC-RS, PUC-RS, 2001.

KANT DE LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário antropológico**, v. 35, n. 2, p. 25-51, 2010.

NUÑEZ, Izabel Saenger. “Aqui não é casa de vingança, é casa de justiça!”: **moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos do tribunal do júri da comarca do Rio de Janeiro**. Orientador: Roberto Kant de Lima. 2018. 238 p. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri-ritual lúdico e teatralizado**. 2001. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.